

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET – Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 820, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, com sede no município de Teresina, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905700		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>507/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/10/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – Faculdade Cet, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - Cet - Francisco Alves de Araújo, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que negou a autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, no processo e-MEC nº:20090570.

A seguir, transcrevo *ipsi litteris*, o parecer desfavorável da SERES:

### *I – INTRODUÇÃO*

*Este parecer analisa o pedido de autorização do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200905700, com a proposta inicial da oferta de 1.000 (mil) vagas anuais.*

*O presente processo acompanha o pedido de credenciamento da Instituição para atuar na modalidade a distância, em conjunto com pedidos de autorização dos seguintes cursos EAD:*

	<i>Processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Nº de vagas solicitadas</i>
1	200810639	Licenciatura em Pedagogia	1.000
2	200810643	Licenciatura em Computação e Informática	1.000
3	200811879	Licenciatura em Física	1.000
4	200811688	Licenciatura em Química	1.000
5	200812196	Licenciatura em Matemática	1.000
6	200815389	Licenciatura em Ciências Biológicas	1.000
7	200815992	Licenciatura em Letras	1.000
8	200905165	Bacharelado em Administração	1.000

## *II – HISTÓRICO*

*A Faculdade de Tecnologia de Teresina protocolou o processo nº 200905700, solicitando ao Ministério da Educação (MEC) autorização para a oferta do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância.*

*Em atendimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria realizou as análises documentais e encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a avaliação in loco.*

*Finalizados os procedimentos de avaliação, o INEP produziu relatório encaminhou o processo a esta Secretaria para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o qual dispõe que compete especialmente a esta Secretaria “instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.*

*Por fim, foi elaborado este parecer que subsidiará a decisão do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior quanto ao pleito.*

## *III – ANÁLISE*

*A consolidação deste parecer tem por base o relatório emitido pela comissão de verificação in loco no tocante às condições institucionais da Faculdade de Tecnologia de Teresina para ofertar o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância e o conjunto de elementos de instrução apresentados pela interessada, ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória, conforme o disposto no § 10, art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, alterado Decreto nº 6.303/2007.*

### *Organização Didático-Pedagógica*

*De acordo com o Projeto Pedagógico, o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, está previsto para ser integralizado em 3.000 (três mil) horas, em um mínimo de 8 (oito) semestres.*

*A verificação in loco referente ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como das condições de sua implantação foi realizada pela Comissão formada pelos avaliadores Antônio Artur de Souza e Eduardo Penterich, coordenador da comissão, e foi registrada sob o código: 62177.*

*Ao analisar os aspectos gerais relacionados ao projeto do curso, os avaliadores registraram:*

*Em relação ao contexto educacional, observou-se que o PPC não apresenta a justificativa de como chegaram ao número de vagas solicitadas, que é de 1.000. Parece se constatar uma ausência de pesquisas de mercado e análise da demanda para o curso, dados sobre a população do ensino médio na área de abrangência pretendida, a quantidade de vagas ofertadas por outras IES na mesma área, número de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional.*

*Os objetivos do curso foram apresentados nas entrevistas de forma precária, carecendo de maior aprofundamento quanto aos seus reais propósitos na formação do aluno e na sua inserção no mercado de trabalho. O discurso da coordenação de curso e de alguns professores, nas reuniões realizadas com a comissão, parecem indicar um caminho diferente do que está proposto no PPC, no que se refere aos objetivos centrais do curso. No formulário eletrônico foi transcrito apenas o "art 3" das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de ciências contábeis, que de fato se refere ao perfil desejado do egresso. O PPC apresenta, ainda, pouco conteúdo além da*

*transcrição do referido artigo, conteúdo este que não nos proporciona justificar e qualificar de forma aceitável os objetivos do curso.*

*O perfil do futuro egresso está definido de forma razoável, mas não se relaciona de forma coerente com os objetivos do curso. Assim, há incoerências entre os objetivos do curso, o perfil do egresso e as Diretrizes Curriculares Nacionais.*

*O número de vagas solicitadas parece ser muito elevado e fora de proporção para a infra-estrutura da sede e do polo já autorizado, conforme informado para a comissão. A existência de outras ofertas do Curso de Ciências Contábeis por IES da região (pelo menos seis delas oferecem o mesmo curso) parece não justificar a previsão de 1.000 vagas semestrais da Faculdade CET para o referido curso, mesmo que na modalidade de EAD.*

*Foram atribuídos conceitos abaixo do mínimo necessário para aprovação aos seguintes indicadores que compõem a categoria “aspectos gerais” do Projeto Pedagógico do Curso:*

*Contexto educacional –conceito 1*

*Objetivos do curso –conceito 1*

*Perfil do egresso –conceito 2*

*Número de Vagas – conceito 1*

*Com relação à categoria “formação”, os avaliadores registraram:*

*Em relação aos conteúdos curriculares, observou-se que são em parte desatualizados. Observaram-se ainda incoerências entre os conteúdos curriculares e os objetivos do curso e o perfil do egresso.*

*Há itens do perfil do egresso que guardam pouca ou nenhuma relação com os conteúdos do curso. Assim, os conteúdos do curso não satisfazem de forma completa aos objetivos propostos e ao perfil desejado do egresso.*

*Não há na matriz curricular disciplinas de natureza optativa. Há referência a este respeito apenas na descrição das atividades complementares, pois é mencionado que cursar disciplinas de outros cursos, da própria IES ou de outras, conta como atividade complementar. Há repetição de conteúdos nas disciplinas relacionadas com contabilidade financeira (contabilidade introdutória, contabilidade comercial, contabilidade intermediária, contabilidade empresarial, contabilidade internacional e contabilidade avançada) e teoria da contabilidade. Há também conteúdos relacionados com contabilidade financeira que não são contemplados em nenhuma destas disciplinas, como demonstração dos fluxos de caixa. A legislação brasileira relacionada com a contabilidade financeira e tributária não está adequadamente contemplada nas disciplinas do curso. Há disciplinas com muita carga horária e outras com pouca carga horária, considerando o conteúdo previsto. Como exemplo, a disciplina ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E MERCADO DE CAPITAIS precisaria ter o dobro da carga horária prevista para o conteúdo que é proposto. Há conteúdos importantes para o curso que não estão contemplados na matriz curricular, como contabilidade para empresas de setores específicos, como instituições financeiras, empresas do setor agropecuário, seguradoras, etc. A disciplina de libras é obrigatória no curso, e não optativa.*

*Há diversas disciplinas para as quais a ementa não é adequada e a bibliografia não é atualizada e/ou apropriada.*

*O prazo máximo de integralização está definido no PPC como sendo 6 anos, mas no formulário eletrônico foi registrado como sendo 5 anos (item 4.4). A carga horária total do curso é apresentada como sendo 3000 horas, mas não está claro no PPC se uma hora aula corresponde a uma hora de relógio (60 min). Entendeu-se nas entrevistas que cada hora aula representa 50 minutos, tomando por base conversa com os professores do curso. Assim, a grade curricular do curso, conforme o PPC, não satisfaz a carga horária mínima do curso.*

*Ao analisar os materiais educacionais desenvolvidos para o curso a Comissão encontrou as seguintes inconformidades:*

*(...) A linguagem do material impresso não é dialógica e contém poucas atividades, do tipo questões abertas. No ambiente virtual há apenas materiais para duas disciplinas, contabilidade comercial e psicologia organizacional. Para cada uma delas há apenas um protótipo de uma apresentação e de uma enquete/questionário de múltipla escolha, indicação de um fórum e de um chat. Há previsão de uso apenas do Ambiente Virtual Moodle. Não há ainda materiais audiovisuais disponíveis. Não se pôde constatar articulação e complementariedade entre materiais impressos e materiais disponíveis no moodle. O manual do aluno foi considerado limitado, em especial em relação aos aspectos da metodologia EAD. Não há um guia de conteúdos para o curso como um todo, mas apenas um pequeno texto introdutório para cada um dos oito módulos com material impresso disponível, dos dois primeiros semestres. Não houve pré-testagem e validação dos materiais educacionais.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos abaixo do mínimo necessário para a aprovação a 8 (oito) dos 9 (nove) indicadores referentes aos materiais educacionais:*

- 1.3.1. Material didático impresso – conceito 2;*
- 1.3.2. Material didático audiovisual para rádio, TV, computadores, DVD-ROM, VHS, telefone celular, CD-ROM – conceito 2;*
- 1.3.3. Material para Internet (web) – conceito 2;*
- 1.3.4. Articulação e complementariedade dos materiais impressos, materiais audiovisuais ou materiais para Internet (web) – conceito 2;*
- 1.3.5. Materiais educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos – conceito 2;*
- 1.3.6. Guia Geral para o estudante 2;*
- 1.3.7. Guia de Conteúdos (módulos, unidades, etc.) para o estudante – conceito 2;*
- 1.3.8. Mecanismos para auto-avaliação dos estudantes nos materiais educacionais – conceito 3;*
- 1.3.9. Sistema de Avaliação Prévia de Materiais Educacionais (pré-testagem) – conceito 1.*

*Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 5.622/2005, os atos do Poder Público, referentes ao credenciamento e credenciamento de*

*instituições, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, na modalidade a distância, devem ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância.*

*Com relação aos materiais educacionais e a interação em educação a distância, o documento supracitado destaca:*

*Em primeiro lugar, um curso superior a distância precisa estar ancorado em um sistema de comunicação que permita ao estudante resolver, com rapidez, questões referentes ao material didático e seus conteúdos, bem como aspectos relativos à orientação de aprendizagem como um todo, articulando o estudante com docentes, tutores, colegas, coordenadores de curso e disciplinas e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo. (...)*

*O Material Didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve estar concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no projeto pedagógico, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre estudante e professor, devendo passar por rigoroso processo de avaliação prévia (pré-testagem), com o objetivo de identificar necessidades de ajustes, visando o seu aperfeiçoamento.*

*Deve-se atentar para o fato de que a educação a distância, conforme o Art. 1º do Decreto nº 5.622/2005, se caracteriza pelo fato de estudantes e professores desenvolverem atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Isso exige suporte eficiente dos recursos pedagógicos a serem utilizados para a mediação do processo de ensino e aprendizagem, conferindo importância singular, tanto aos meios de comunicação, quanto aos materiais educacionais disponibilizados aos estudantes.*

#### *Corpo Social*

*Conforme o relatório de avaliação, a coordenação do Curso é exercida por professor bacharel em Ciências Contábeis, com especialização em Docência do Ensino Superior e Mestrado em Economia, com mais de 20 anos de experiência no magistério superior, e aproximadamente 03 anos de atividades com a Educação a Distância. Tem previsão de regime de trabalho integral com carga horária de 40h semanais distribuídas entre coordenação (30h) e sala de aula.*

*Com relação aos professores, foi informado pelos avaliadores que esses apresentam adequada formação acadêmica e experiência “relativa” na oferta de cursos de graduação a distância, atuando por outras IES da região. Também foi informado que a IES possui política de capacitação profissional e acadêmica normatizada por resoluções que regulamentam a concessão de bolsas de estudos para professores, incentivando o aperfeiçoamento profissional, especialmente por meio de cursos de especialização (Lato Sensu).*

*Com relação ao corpo social, o projeto do curso recebeu conceitos insuficientes nos seguintes indicadores:*

*2.4.1. Equipe docente/tutores para atendimento aos estudantes nas atividades didática. – conceito 2*

*2.4.2. Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades a distância. – conceito 2*

*2.4.3. Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades presenciais (inclusive as obrigatórias). – conceito 2*

*Além das inadequações apontadas pelos avaliadores, é importante destacar que consulta aos relatórios das avaliações dos demais cursos EAD solicitados pela Instituição demonstra que pelo menos 3 (três) profissionais apontados como professores, tutores a distância e presenciais deste curso, acumulam outras tarefas, conforme descrito abaixo:*

- 1. Raimundo Nonato Lira – apresentado como professor em 3 (três) cursos: de Matemática, Administração e Ciências Contábeis;*
- 2. Franciéric Alves de Araújo – além de ser apresentado como coordenador do curso de Computação e Informática, foi relacionado como professor em 6 (seis) cursos: Computação e Informática, Química, Ciências Biológicas, Física Administração e Ciências Contábeis;*
- 3. José Ribamar Tôrres Rodrigues – além de ser indicado como coordenador do polo da Instituição foi relacionado como coordenador do curso de Pedagogia e como docente em 9 (nove) cursos: Pedagogia, Computação e Informática, Química, Matemática, Ciências Biológicas, Letras, Física Administração e Ciências Contábeis.*

*Considerando que a Instituição projetou 1.000 (mil) vagas para cada um dos cursos, um professor que lecionasse apenas uma disciplina em 3 (três) cursos, ficaria responsável por 3.000 (três) mil alunos.*

*Conforme o descrito no indicador 2.13 do “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância”, o número aceitável da “Relação entre o número de docentes (equivalente 40h em dedicação à EAD) e o número de estudantes”, expressa pelo conceito 3 (três) seria, “Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de 1 docente para 141 a 150 vagas”. Note-se que a proporção projetada pela Instituição está muito além da descrita acima, mesmo porque, os professores exercem mais de uma função e não foram propostos somente para esse curso.*

*Com relação ao trabalho desenvolvido pelos professores de cursos superiores na modalidade a distância, é importante destacar o que dizem Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância:*

*Em primeiro lugar, é enganoso considerar que programas a distância minimizam o trabalho e a mediação do professor. Muito pelo contrário, nos cursos superiores a distância, os professores veem suas funções se expandirem, o que requer que sejam altamente qualificados. Em uma instituição de ensino superior que promova cursos a distância, os professores devem ser capazes de:*

- a) estabelecer os fundamentos teóricos do projeto;*
- b) selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas;*
- c) identificar os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;*
- d) definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;*
- e) elaborar o material didático para programas a distância;*

f) realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, em particular motivar, orientar, acompanhar e avaliar os estudantes;

g) avaliar -se continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de ensino superior a distância.

Sobre as funções de tutores presenciais a distância, dizem os Referenciais acima citados:

A tutoria a distância atua a partir da instituição, mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes, e referenciados aos pólos descentralizados de apoio presencial. Sua principal atribuição deste profissional é o esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico. O tutor a distância tem também a responsabilidade de promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos e, frequentemente, faz parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem, junto com os docentes.

A tutoria presencial atende os estudantes nos pólos, em horários preestabelecidos. Este profissional deve conhecer o projeto pedagógico do curso, o material didático e o conteúdo específico dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao conteúdo específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis. Participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam. O tutor presencial deve manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso.

#### *Instalações Físicas*

*Com relação às instalações físicas, foi registrado pela comissão que*

*(...) as instalações administrativas são adequadas, com recepção, sala de coordenação, sala de tutoria coletiva, sala com computadores para uso dos alunos, atendendo os requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade dos alunos e professores.*

*As salas de aula e laboratório destinados para as aulas de EAD contam com telas de projeção fixas, CPU's, projetores multimídias e aparelhagem de som. A IES possui também um estúdio de televisão, com ilha de edição, onde de forma compartilhada com os demais cursos de graduação presencial, são produzidas, gravadas e editadas as vídeo-aulas que serão utilizadas nos cursos a distância.*

*Também foi relatado pelos avaliadores que os recursos de tecnologia da informação “se apresentam, em princípio, em quantidades adequadas para atender às necessidades dos professores, tutores, técnicos-administrativos e estudantes envolvidos nas atividades de EAD, e em especial, no Curso de Ciências Contábeis”.*

*Com relação à biblioteca, foi registrado que essa possui instalações modestas, porém, limpas, bem iluminadas, e acomodam adequadamente o acervo de forma fechada.*

*Foram registrados conceitos insuficientes para todos os seus indicadores, a saber:*

*3.2.1. Livros da bibliografia básica e complementar – conceito 1*

*3.2.2. Periódicos especializados – conceito 2*

*3.2.3. Livros da bibliografia básica no pólo – conceito 2*

*3.2.4. Livros da bibliografia complementar no pólo de apoio presencial – conceito 2.*

*Ao finalizar as considerações sobre as instalações físicas, os avaliadores destacaram que essas “podem se mostrar limitadas caso o número total de vagas solicitadas (1.000) seja de fato autorizado. A IES está pleiteando diversos cursos na modalidade EAD e o número geral de vagas solicitados para estes cursos pode ultrapassar a capacidade das atuais instalações físicas da instituição”.*

#### *Requisitos Legais*

*O relatório da Comissão de Avaliação registrou o conceito “não atende” no item: “4.4. Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização”.*

*Destaque-se que a disciplina de Libras foi apresentada como obrigatória na matriz curricular, tendo sua carga horária computada nas 3000 (três mil) horas previstas para a integralização do curso. Além disso, os avaliadores registraram o seguinte comentário: “a carga horária total do curso é apresentada como sendo 3000 horas, mas não está claro no PPC se uma hora aula corresponde a uma hora de relógio (60 min). Entendeu-se nas entrevistas que cada hora aula representa 50 minutos, tomando por base conversa com os professores do curso. Assim, a grade curricular do curso, conforme o PPC, não satisfaz a carga horária mínima do curso”.*

*Foi atribuído pelos avaliadores o conceito final 3 (três) ao projeto do curso em análise.*

*Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.*

*Em que pese os conceitos atribuídos às dimensões na avaliação in loco, é importante destacar os seguintes aspectos:*

*1. foram apontados sérios problemas no Projeto Pedagógico do curso, a saber: a) desacordo entre os objetivos do curso apresentados por professores e coordenador e aqueles propostos no Projeto Pedagógico; b) falta de coerência do perfil do egresso com os objetivos do curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais; c) desatualização dos conteúdos curriculares e falta de relação entre esses, os objetivos do curso e o perfil do egresso; d) falta de disciplinas optativas na matriz curricular; e) repetição de conteúdos em disciplinas diferentes; f) falta de conteúdos importantes para o curso; g) desproporcionalidade entre a carga horária de algumas disciplinas em relação ao conteúdo previsto; h) inadequação de ementas e desatualização de bibliografias em diversas disciplinas;*

*2. há sobrecarga de funções e tarefas atribuídas aos professores, uma vez que, pelo menos 3 (três) dos docentes apresentados para o curso, acumulam funções semelhantes em outros cursos, sendo que 1 (um) desses é coordenador de um curso e professor em outros 6 (seis) e 1 (um) é coordenador do polo da sede, de 1 (um) dos curso e professor em outros 9 (nove). Considere-se o fato de que a Instituição projetou 1.000 (mil) vagas anuais para cada curso;*

*3. as condições de atendimentos dos alunos por parte dos professores e tutores são precárias, tendo em vista que todos os indicadores da categoria*



*“condições de trabalho” do corpo social foram avaliados como inadequados, uma vez que receberam o conceito 2 (dois);*

4. *os materiais educacionais destinados ao curso são inadequados, uma vez que os avaliadores registraram problemas como: a) falta de dialogicidade do material impresso, inadequação quanto à quantidade de atividades e ao tipo de questão apresentada; b) pequena quantidade de materiais no ambiente virtual, dificultando a avaliação; c) indisponibilidade de materiais audiovisuais; d) informações limitadas no manual do aluno, em especial em relação aos aspectos da metodologia EAD; e) falta de guia de conteúdos para o curso como um todo; e f) falta de pré-testagem e validação dos materiais educacionais. Ressalte-se que dos 9 (nove) indicadores que compõem a categoria de análise “Materiais Educacionais”, 8 (oito) foram avaliados como insuficientes, tendo recebido conceitos entre 1 (um) e 2 (dois);*

5. *a disponibilidade de periódicos especializados, assim como de livros da bibliografia básica e complementar foi avaliada com conceitos entre 1 (um) a 2 (dois).*

6. *Por fim, também foi considerado não atendido o requisito legal “carga horária mínima e tempo mínimo de integralização”, de cumprimento obrigatório.*

*Percebe-se, portanto, que há elementos suficientes indicando a possibilidade da precariedade na oferta deste curso na modalidade a distância, o que poderia ocasionar graves prejuízos aos alunos e dificuldades em proporcionar as condições necessárias para o alcance das finalidades da Educação Superior, preconizadas no Art. 43 Lei 9.394/96.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se desfavorável à autorização para a oferta do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, proposto pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - Cet - Francisco Alves de Araújo Ltda., estabelecida na Rua Firmino Pires, 527, Centro, no município de Teresina, no Estado do Piauí.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão em Educação Superior, para fins de homologação.*

#### **• Recurso da Instituição**

*Considerando-se que:*

*a) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET foi credenciada com conceito máximo para a oferta de cursos de Graduação na modalidade EAD pela Portaria nº 1238 de 19 de dezembro de 2013;*

*b) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET deu entrada no e-MEC ainda no ano de 2008 a diversos processos de solicitação de autorização de cursos de Bacharelado e licenciatura, visando atender a carência de professores para implantação de ensino fundamental e médio em várias regiões do Estado do Piauí;*

*c) A Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET cumpriu todas as exigências da legislação vigentes e teve parecer favorável de todas as Comissões de Avaliação designadas pelo MEC/INEP, tendo aprovação em todas as instâncias de tramitação do MEC;*

*d) Foram investidas vultosas somas de recursos financeiros em estrutura física com a construção de prédio próprio de 4 pavimentos, em treinamento de pessoal, aquisição de modernos equipamentos, implantação de um dos melhores Estúdios do*

*Piauí, inclusive com ilha de edição INTEL, teleponto, câmera profissional de, robô de gravação de CDs, elaboração de material didático-pedagógico e implantação de Plataforma e demais recursos de atendimento ao aluno;*

*e) A não implantação dos referidos cursos ocasionaram não só prejuízos acadêmicos e financeiros, mas principalmente sociais, uma vez que ocasionou o desligamento profissional de colaboradores nos quais foram investidos milhares de reais para promover a capacitação para funcionamento destes cursos:*

*1. Proc. nº 200811688 (Graduação Licenciatura em Química), Código do curso 70435;*

*2. Proc. nº 200811879 (Licenciatura em Letras) Código do curso 74897;*

*3. Proc. nº 200811879 (Graduação em Física);*

*Não é razoável que uma equipe técnica possa interferir em um relatório de uma Comissão de Avaliação designada pelo próprio MEC sem que tenha estado in loco, exceto quando se comprove fatos que justifiquem tal atitude.*

*No Processo do curso de Licenciatura em Física (nº 200811879), a Comissão comprovou todas as exigências de qualidade legalmente exigidas, mas mesmo assim o MEC determinou uma nova avaliação cuja comissão não só corroborou as informações da primeira Comissão como teve a nota aumentada para 4 e ainda assim o processo foi indeferido.*

*Enquanto isso, já se vão 9 anos de prejuízos incalculáveis e irreparáveis dos investimentos realizados com empréstimos bancários, além de prejuízos sociais com demissão de pessoal já treinado, equipamentos e acervo bibliográfico, material didático de apoio elaborado e impresso com padrão de qualidade conforme comprovados pelas Comissões de Avaliação in loco. Tal indeferimento injustificável acarretou risco de comprometer a existência da própria faculdade, enquanto assistia-se à inaceitável decisão de autorização de vários cursos de EAD pelo MEC, através de franquias de grandes grupos nacionais com implantação de cursos que não atendiam às necessidades de professores quando escolas concluem o ano letivo, inclusive na capital sem que os alunos tenham tido aulas de disciplinas como física, matemática, biologia, química e até de Português.*

*No mesmo caso dos processos acima citados, estão outros processos da Faculdade CET da mesma época (2008/2009):*

*1. Licenciatura em Matemática - Proc. nº 2008196 - Código do curso 71109;*

*2. Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas - Proc. nº 200815389 - código do curso 74526;*

*3. Bacharel em Ciências Contábeis - Proc. nº 200810639 - código do curso 86626;*

*4. Licenciatura em Pedagogia - Proc. nº 200810639 - código do curso 69082.*

*Todos estes processos foram inseridos no sistema e-MEC tiveram aprovação em todas as instâncias de tramitação e aprovados pelas Comissões de Avaliação in loco designadas pelo MEC e mesmo assim foram indeferidos injustificadamente.*

*Além disso, o parágrafo 5º do Art. 10 do Decreto 5773/06 prescreve que "Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo*

*Assim, com base nos fatos comprovados neste documento apelamos para este Colegiado que faça restabelecer o Direito desta instituição penalizada drasticamente se m qualquer fundamento legal e técnico que justifique tal situação.*

*Desse modo, vimos solicitar, com urgência que o caso exige, a reabilitação dos instrumentos autorizativos dos processos acima referidos para que a Faculdade possa realizar o processo seletivo de alunos e dar início às atividades, evitando-se o agravamento dos prejuízos acadêmicos, financeiros e sociais irreparáveis.*

*Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira*

*Diretora Geral da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET*

#### • **Manifestação do Relator**

Trata-se de processo de avaliação bastante bem circunstanciado em relação ao desempenho alcançado pelas dimensões de infraestrutura, especialmente o acervo da biblioteca, projeto curricular, número e atribuições docentes, entre outros, como se pode perceber da leitura do relatório da SERES, acima.

Algumas questões isoladas poderiam receber um tratamento próprio, caso fossem, de fato exclusivas, como por exemplo a questão das desconfianças dos avaliadores quanto a aplicação da hora aula de 50 minutos em substituição da hora relógio. Para um curso que ainda não começou essa afirmação pode soar estranha. Por mais expressões que haja.

Por outro lado, esse é um óbice, dentre vários outros. O conjunto demonstra que o curso não reúne as condições mínimas para o início de oferta. Talvez sejam questões relacionadas aos outros diversos cursos propostos pela IES, muitos também não recomendados, o que demonstra a ausência de um planejamento adequado ao desenvolvimento do conjunto.

O processo de avaliação deve, todos concordamos, ser periodicamente atualizado e aperfeiçoado. No entanto, tanto o instrumento quanto as manifestações dos avaliadores e dos pareceristas da SERES convergem para insuficiências básicas que não foram justificadas, explicadas e sequer superadas no recurso apresentado que se baseia no conceito final, que foi 3 e desconhece a pertinência de conceitos internos as dimensões provocar o fracasso no processo autorizativo. As insuficiências foram apontadas pela própria comissão de especialistas, não sendo produto de interpretação da análise regulatória.

Cabe registrar que o curso seria ofertado no CET Pirajá, localizado na avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, estado do Piauí, conforme conta no sistema e-MEC.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 820, de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, localizada rua Firmino Pires, nº 527, centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - Cet - Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente